



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas 20\$;
de mais de duas páginas 20\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 50\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:129, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:480 — Abre um crédito especial da quantia de 3:000.000\$ para reforço da verba destinada a pagamento de melhoria de vencimentos.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:561 — Cria sobre todos os impostos municipais cobrados pela Alfândega do Funchal o adicional de 5 por cento, destinado à reorganização de incêndios naquela cidade — Autoriza a Câmara Municipal do Funchal a contrair um empréstimo caucionado pelo adicional criado pela presente lei.

Decreto n.º 9:481 — Determina que o disposto no artigo 339.º do decreto n.º 4:560 não seja aplicado aos chefes das delegações aduaneiras extra-urbanas, quando para tal haja proposta fundamentada da direcção da respectiva alfândega, aprovada pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto n.º 9:482 — Substitui, para efeito de distribuição dos respectivos emolumentos, os ordenados virtuais a que se refere o artigo 4.º e suas alíneas do decreto n.º 7:372, que concedeu subvenções a funcionários das alfândegas.

Decreto n.º 9:483 — Remodela a tabela para cobrança das taxas de tráfego nas alfândegas.

Decreto n.º 9:484 — Remodela a tabela para cobrança das taxas devidas a título de emolumentos aduaneiros.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:485 — Anula vários subsídios para construções escolares concedidos pelos decretos n.ºs 6:042 e 6:328, e que ainda não foram iniciadas, passando a constituir um fundo destinado à conclusão de edifícios escolares já começados com subsídios anteriores e à reparação e adaptação urgente de edifícios pertencentes ao Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:943 — Manda passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira *Zambeze*.

Lei n.º 1:562 — Autoriza o Governo a alterar o regime da pesca da baleia no mar dos Açores, por forma a permitir o uso do canhão lança-arpão, montado em embarcações apropriadas a este género de pesca.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:563 — Torna obrigatória, nos prédios compreendidos na área da distribuição postal domiciliária das cidades de Lisboa e Porto, a colocação de receptáculos para correspondência não registada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:480

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de

1922: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do da Justiça e dos Cultos um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, a inscrever na «despesa extraordinária» do Orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 1.º, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos a que se referem as leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro*, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:561

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Sobre todos os impostos municipais cobrados pela Alfândega do Funchal é criado o adicional de 5 por cento destinado à reorganização do serviço de incêndios naquela cidade.

§ único. A Direcção da Alfândega do Funchal porá mensalmente à ordem da Câmara Municipal da mesma cidade a quantia arrecadada nos termos dêste artigo.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal do Funchal a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 600.000\$ caucionado pelo adicional criado pelo artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.